



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 388 – 25 de Novembro de 2020

### DECRETO

#### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 600 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS  
PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTIVA GERBI

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo,  
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei .

Considerando o comunicado do Conselho Municipal da Assistência Social de Estiva Gerbi, que  
apresenta a nova Diretoria para o biênio 2019/2021 eleita em reunião dia 21 de Março de 2019 para  
composição do Conselho Municipal da Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal da Assistência Social de Estiva  
Gerbi, nas representações respectivas, os seguintes membros:

TAMIRES URBANO NASCIMENTO

PRESIDENTE

ROSIANE GOMES RODRIGUES

VICE PRESIDENTE

ANGELITA GARCIA DE FREITAS MORAES

1º SECRETÁRIA

ROSÂNGELA CAMILO

2º SECRETÁRIA

MEMBROS TITULARES:

TAMIRES URBANO NASCIMENTO Poder Público (Secr. Ação Social)

DÉBORA BRAGA GIANINI CARVALHO GARZARRO Sociedade Civil ( Igreja ICPI)

ROSIANE GOMES RODRIGUES Poder Público ( Ação Social)

ROSANA PAVARIN BUOSCO Sociedade Civil ( APAE)

ANGELITA GARCIA DE FREITAS MORAIS Poder Público ( Secr. Ação Social)



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 388 – 25 de Novembro de 2020

JOCILENE SOARES DA SILVA Sociedade Civil ( Representante dos  
Usuários da Ação Social)

MEMBROS SUPLENTE:

MARIA APARECIDA C. ARAÚJO Poder Público ( Secr. Educação)

Pr. MAGDIEL GARZARRO Sociedade Civil ( Igreja ICPI)

ÉRICA CRISTINA LOPES Poder Público (Secr. de Saúde)

ELISIANE MARIA PEDRO Sociedade Civil (APAE)

JEAN CARLOS PAVAN Poder Público (Secr. Financeiro)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

CÁTIA ALVES Sociedade Civil ( Representantes dos Usuários  
da Ação Social)

Art. 2º- Os membros ora indicados e nomeados obedecerão as determinações contidas na Lei Municipal nº 230 de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre composição, organização e competência do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art 3º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Assistência Social são considerados relevantes para o Município e por eles não receberão qualquer remuneração

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 383 de 26 de setembro 2019.

Estiva Gerbi, 23 de novembro de 2020

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 388 – 25 de Novembro de 2020

Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO

Secretária de Administração e Finanças

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 601 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO

PÚBLICO CONCURSADO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de

ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDO, a pedido, o senhor LUIZ BORGES DA SILVA, portador do RG 16.124.572, nos termos da CLT, a contar de 18 de novembro de 2020, do cargo público de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, conforme processo administrativo nº 001579/2020.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de novembro de 2020.

Estiva Gerbi, 23 de novembro de 2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO

Secretária de Administração e Finanças



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 388 – 25 de Novembro de 2020

### LEI COMPLEMENTAR

#### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 433 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

(DE AUTORIA DA SRA. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE O  
PROGRAMA ESPECIAL DE  
ANISTIA E RECUPERAÇÃO  
FISCAL (REFIS IV) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Artigo 1º -Essa Lei institui o Programa Especial de Parcelamento - RefisMunicipal IV, destinado à recuperação fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com o Município de Estiva Gerbi, mediante opção expressa de adesão.

Artigo 2º -O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, mediante pagamento à vista ou parcelamento, conforme condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único.A adesão de pessoas físicas e jurídicas aoRefisMunicipal IV poderá ser feito, impreterivelmente, até o dia 18 de dezembro de 2020, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela até 31/12/2020.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 388 – 25 de Novembro de 2020

Artigo 3º -Os débitos objeto do Refis Municipal IV compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas.

§1º -A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta lei, e os valores das parcelas não poderão ser inferior a:

I -R\$100,00 (cem reais), no caso de pessoa física; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Adélia Caleffi Gerbi, 15 - Estiva Gerbi – SP - CEP 13857-000 - Fone/Fax 19 3868-1111 - CNPJ nº 67.168.856/0001-41

II -R\$200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa jurídica.

§2º -O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA.E ou outro índice que vier a substituí-lo.

§3º- No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as

cominações previstas na legislação vigente.

§4º- O pagamento à vista em parcela única do Refis Municipal IV com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 31/12/2020.

Artigo 4º- A adesão ao Refis Municipal IV implica:

I -a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei;

II -confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 388 – 25 de Novembro de 2020

III -renúncia ou desistência de quaisquer reclamações, ações judiciais ou recursos

no âmbito administrativo ou judicial;

IV -pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§1º- Os pagamentos das parcelas serão efetuados, obrigatoriamente, até o último

dia útil de cada mês, de acordo com o termo de confissão do débito.

§2º- Tratando-se de débito ajuizado os honorários advocatícios, todas as despesas processuais judiciais e extrajudiciais, também serão objeto de composição no setor de Execução Fiscal da Procuradoria do Município, nos mesmos prazos e condições aderidos pelo devedor em relação ao débito principal.

§3º - A execução fiscal dos débitos ajuizados ou protestados somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e ou cartorárias, honorários advocatícios estabelecidos no §2º deste artigo, além do pagamento da 1º parcela, como condição obrigatória para homologação do acordo pactuado.

§4º- A execução fiscal será retomada nos próprios autos, em caso de

descumprimento do acordo pelo devedor.

Artigo 5º- A opção pelo parcelamento será formalizada junto à Prefeitura de Estiva Gerbi, e será necessário a apresentação de cópia do CPF e do RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários e, quando se tratar de cópias, deverão ser apresentados os seus originais.

Artigo 6º- Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 388 – 25 de Novembro de 2020

na dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Artigo 7º- Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I -em até 01 (uma) prestação, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora, com o pagamento da parcela única, impreterivelmente, até 31/12/2020;

II -parcelados de 02 (duas) até 05 (cinco) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, impreterivelmente, até 31/12/2020;

III - parcelados de 06 (seis) até 10 (dez) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, impreterivelmente, até 31/12/2020;

IV - parcelados de 11 (onze) até 15 (quinze) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) das multas de mora e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, impreterivelmente, até 31/12/2020;

V - parcelados de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) prestações mensais, com redução de 10% (dez por cento) das multas de mora e de 10% (dez por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, impreterivelmente, até 31/12/2020.

§1º- No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§2º- Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 388 – 25 de Novembro de 2020

Artigo 8º- A exclusão do Refis Municipal IV de que trata esta lei dar-se-á em

face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos

casos e por Decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Refis Municipal IV;

IV - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se

oferecer bem compatível em garantia;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal

com o crime contra a ordem tributária;

VI - a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas acordadas pelo programa de que

trata esta Lei, consecutivas ou não;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Refis Municipal IV e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A exclusão do Refis Municipal IV acarretará a imediata



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 388 – 25 de Novembro de 2020

exigibilidade dos débitos não quitados, com a inscrição, na Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao programa de que trata esta Lei.

Artigo 9º - A adesão ao Refis Municipal IV não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Artigo 10º- Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do

disposto nesta Lei. Artigo 11º -Esta lei entra em vigo

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTIVA GERBI, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do

Paço Municipal.

ROBERTA APARECIDA MACEDO

Secretária Municipal de Governo

### EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)